



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 011/83

Súmula: FICA INSTITUÍDO O REGIME DE TEMPO INTEGRAL DE SERVIÇO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

- Art. 1º - FICA instituído o Regime de Tempo Integral de Serviço e Dedicção Exclusiva, especialmente destinado aos ocupantes de cargos em Comissão constantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT.**
- Art. 2º - Fica determinado uma gratificação de 1 a 60% aos funcionários ocupantes dos cargos em Comissão, fixado a percentagem de cada servidor no ato designativo, em virtude do sistema de serviço e vencimento.**
§ Único - A percentagem a ser fixado a cada funcionário variarã no limite de 1 à 60%.
- Art. 3º - O funcionário que aceitar o regime imposto, sujeitar-se-ã ao desempenho do Serviço correspondente ao cargo em regime integral e dedicação exclusiva, seja nos períodos extraordinários de dias úteis, feriados, sábados ou domingos, quando necessário ou requisitado pela autoridade competente.**
- Art. 4º - A gratificação será calculada sobre o vencimento fixado ao servidor.**
- Art. 5º - Permanecerã a gratificação até quando o funcionário permanecer no regime de tempo integral e dedicação exclusiva.**
- Art. 6º - Aplicar-se-ã ao funcionário que não aceitar as decisões da autoridade, quando requisitado ou necessariamente exigir sua função, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, inclusive perda de gratificação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As demais normas serão as regidas pela Legislação específica à matéria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 29 de Abril de 1.983.

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.